



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



## CONTRATO

(Processo nº 013622/96-0)

0093/1997

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ALOUCAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para a **distribuição do periódico "Jornal do Senado", nos locais especificados no anexo I da Tomada de Preços nº 010/97, durante 12 meses consecutivos.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e ALOUCAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., com sede na EQS 102/3 BL. A L.J. 127 C.C.S. Francisco - Brasília-DF, fax nº (061) 322-5774, telefone nº (061) 226-3888, CGC-MF nº 00.568.794/0001-94, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA, CI nº 474.466, expedida pela SSP/DF, CPF nº 150.671.731-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 010/97, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 314 do Processo nº 013622/96-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 296, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 15, de 06 de março de 1997, da Comissão Diretora do SENADO, e às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **distribuição do periódico "Jornal do Senado", nos locais especificados no anexo I da Tomada de Preços nº 010/97, durante 12 meses consecutivos**, de acordo com as especificações do referido anexo I e proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas, relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO ou fora delas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA entregará o periódico "Jornal do Senado" diariamente, exceto finais de semana e feriados, no horário entre 6:00 e 9:00h, nos 150 pontos de entrega e conforme especificações constantes do anexo I da Tomada de Preços nº 010/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA realizará a entrega mediante termo de recebimento, em formulário fornecido pelo gestor deste Contrato previsto na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitada a área de abrangência deste contrato, que é em todo o Distrito Federal, os pontos de entrega e os destinatários poderão ser alterados, conforme solicitação do gestor previsto na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na distribuição dos jornais, inclusive a manutenção, ficará(ão) por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela entrega dos jornais, deverão realizar o respectivo serviço



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



devidamente uniformizados e identificados através de crachá, que será por ela fornecido.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo gestor, após verificação da perfeita execução do serviço de distribuição e conseqüente aceitação, mediante termo de recebimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará pelos serviços objeto deste contrato, o preço total mensal de R\$ **4.521,00** (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 296.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total do presente instrumento é de R\$ **54.252,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do objeto executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado a partir do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta e tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01.007.0021.4900/0001 e Natureza de Despesa 3.4.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 97NE02326, de 30 de maio de 1997.

As despesas referentes aos exercícios seguintes dependerão da celebração de Termo Aditivo para indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; e



**III - fiança bancária.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de utilização da garantia pelo SENADO, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor total, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO poderá aplicar, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Seção de Pagamento da Subsecretaria de Administração Financeira do SENADO ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Inocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de *10* de *junho* de 1997.

*Agaciel da Silva Maia*  
**AGACIEL DA SILVA MAIA  
SENADO FEDERAL**

*José Máximo Machado de Oliveira*  
**JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA  
ALOUCAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

*Quatro*

97contr/disjornal